

L E I N° 494

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, da Sociedade Ginásio de Pompeia Ltda, ( V E T A - D O ), os imóveis abaixo descritos:

- a) - Um prédio de tijolos, coberto de telhas, edificado nos lotes números Um (1) a Doze (12), do quarteirão nº 75 (setenta e cinco);
- b) - Lotes sob números (1) a Doze (12) do quarteirão nº 76;
- c) - Lote número 12 (doze) do quarteirão nº 74.

§ 1º - A área constante dos terrenos descritos neste artigo, inclusive aqueles onde acha-se edificado o predio, perfaz o total de 13.200 metros quadrados.

§ 2º - A fim de ser concretizada a doação constante deste artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a indenizar as firmas credoras da Sociedade Ginásio de Pompeia Ltda., representadas pelos srs. Santiago Martins e Santa Casa de Misericordia de Pompeia, bem como as despesas de correntes com possíveis desapropriações e despesas judiciais, na importância de Cr. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ 3º - Caso a Sociedade Ginásio de Pompeia Ltda. não possua escritura dos terrenos e do prédio onde funciona o atual Colegio Estadual e Escola Normal, a Prefeitura poderá receber escritura de doação dos direitos que a Sociedade tem sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Na hipótese da falta de título de domínio sobre quaisquer dos imóveis constantes do artigo 1º desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial, nunca superior ao laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), suplementando se necessário, oportunamente.

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no seguinte código da Receita: 961/6-23-0-Eventuais.

continua

-71.2-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 8 de Dezembro de 1960.

*Florentino Favoretto*

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

*COPA*

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 8 de Dezembro de 1960.

*Augusto Costa*

AUGUSTO COSTA

SECRETARIO